ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Agronômica

Departamento de Assistência Social

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE ARTE E ARTESANATO E NA ÁREA DE MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONHECIMENTO, QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA EXCEPCIONAL PARA MINISTRAR OFICINA DE ARTESANATO NO GRUPO DE MULHERES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA – PAIF DO CRAS DE AGRONÔMICA – SC E CONTRATAÇÃO DE OFICINA MUSICAL PARA OS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO CRAS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação de profissional técnico especializado na área de arte e artesanato para atuar como ministrante e conduzir oficina de artesanato nos grupos de mulheres do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Além disso, tem por objetivo contratar profissional técnico especializado para ministrar oficina musical para os grupos de SCFV do CRAS.

A necessidade encontra-se pautada na continuidade do serviço público prestado e na efetivação da garantia dos direitos elencados conforme projeto das profissionais técnicas responsáveis.

Trata-se da elaboração de atividade de interação e integração social, a qual oportuniza o desenvolvimento das participantes bem como proporciona o acesso à cultura, à informação, à arte e o estímulo à criatividade das mulheres e das crianças e adolescentes participantes dos grupos de SCFV do CRAS.

Além disso, a realização de tais oficinas propicia ainda, por meio de conversas realizadas e temas abordados durante as atividades, um ambiente confortável para explanar e

identificar questões emocionais e familiares dos (das) participantes do grupo, ensejando dessa maneira no melhor acompanhamento e atendimento técnico das profissionais responsáveis.

Por conseguinte, a oficina musical auxilia na interação das crianças e adolescentes no convívio social e no fortalecimento dos vínculos, já que o público atendido pelo CRAS é público em situação de vulnerabilidade, não tendo acesso a atividades de integração e lazer.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação, é necessário que sejam profissionais qualificados, e que tenham a sensibilidade para atender os usuários da assistência. Os profissionais devem ter experiência com arte terapia e artesanato e com música, preferencialmente no projeto bate lata.

Por conseguinte, trata-se da necessidade de oficineiros qualificados, com comprovação através de documentação. O serviço prestado é de alto grau técnico e exige indispensável conhecimento na área, principalmente de atendimento ao público em situação de vulnerabilidade e vínculos frágeis, já que precisam ser trabalhados e percebidos pontos específicos e não apenas a arte e técnicas de maneira geral, para suprir a necessidade deste departamento, uma vez que o trabalho é realizado na Administração Pública e necessita de conhecimento específico de atuação em relação ao público alvo.

Os profissionais supracitados devem ter comprovação de atuação no Departamento de Assistência Social de outros municípios do Estado de Santa Catarina, realizando a prestação de serviço de maneira efetiva e eficaz, atendendo de forma continua a administração pública, o que torna notória a experiência específica em grupos e serviços do CRAS, cuja comprovação ocorre por meio de documentação anexada.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro os serviços prestados nos anos anteriores, que será mensal.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

As formas de realizar a contratação podem ser através da criação do cargo de oficineiro, via concurso público ou licitação, na modalidade credenciamento, de prestação de serviços de oficineiro (a) com valor mensal e fornecimento de material.

Atualmente, a alternativa mais viável é a contratação através de licitação, de pessoas qualificadas para o serviço de oficineiro, tendo em vista, ficar a critério da administração que trabalha será desenvolvido em cada ano, podendo haver diferentes oficinas.

A contratação de um servidor efetivo para o cargo, não é viável, tendo em vista os encargos trabalhistas envolvidos, que podem gerar um custo alto a longo prazo, bem como, a impossibilidade de haver um dinamismo nas oficinas oferecidas, estando sujeito apenas a qualificação do profissional efetivo.

A opção mais viável para a administração pública é a contratação dos oficineiros pela modalidade de inexigibilidade, já que, as oficinas são ministradas de formas variadas e sempre são trabalhados temas diferentes. Além disso, é necessário que os grupos atendidos se identifiquem com os oficineiros (as) e com as oficinas, o que faz necessário não ter um serviço vinculado de forma permanente, sendo que, caso não ocorra a adaptação necessária, haja possibilidade de encerramento do contrato e mudança de oficina.

Além disso, vale ressaltar que as oficinas serão avaliadas e observadas durante o processo, já que são uma complementação do trabalho realizado pelas técnicas e educador (a) social, que é voltado ao fortalecimento de vínculos.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor para a contratação da oficineira para a oficina de artesanato será o valor máximo de R$ 56,00 (quinta e seis reais por hora), a estimativa é que sejam realizadas 40 (quarenta) horas mensais, totalizando o valor mensal de R$ 2.240,00 (duas mil duzentos e quarenta reais).

Já a oficina musical será o valor máximo de R$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com a estimativa de 4 (quatro) horas semanais, totalizando o valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de profissionais qualificados, que realizam os serviços de oficineiro, visando a efetivação da política pública abordada e garantia de direitos e o bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo CRAS por meio dos grupos, priorizando a evolução, acesso à cultura, lazer e integração social das participantes, buscando manter as

ações de maneira efetiva e amparadas legalmente, tecnicamente e de maneira exclusiva, por meio da experiência técnica e qualificada oferecida por estes profissionais.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Desse modo, os serviços a serem contratados, possuem características que podem ser atendidos por apenas uma empresa.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa à continuidade dos serviços prestados pelo CRAS de maneira legal, atualizada e cada vez mais desenvolvida, buscando a garantia de direitos e o correto funcionamento do setor, por meio da integração e interação entre os participantes dos grupos PAIF e SCFV do CRAS.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar da repetição de solução já efetuada pelo departamento há anos (aplicação de oficinas variadas com atividades artesanais e outras) e que não se verificaram grandes intercorrências, preliminarmente, não se vislumbra nenhuma providência prévia extra à contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de fortes impactos ambientais, diferentes dos já existes hoje, já que o material utilizado não é descartado.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Agronômica, 26 de março de 2025.

José Carlos Cardoso Ferreira
Departamento Municipal de Assistência Social